L E I Nº 2.476 DE, 19 de abril de 2005.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.387/03.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 5º, inciso I, II, e Parágrafo Único e Artigo 7º, da Lei nº 2.387/03, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 5º - São fontes de custeio:

I – A alíquota de contribuição incidente sobre a remuneração que compõe a parcela percebida pelo servidor ativo de 11%;

II – A alíquota de contribuição sobre proventos e pensões, de 11% incidente sobre a parcela que supere o valor limite dos benefícios do RGPS.

Parágrafo Único – O repasse dos valores retidos dos servidores, bem como a contribuição do Município, dar-se-á mensalmente por transferência simultânea ao pagamento dos salários.

ART. 7º - Os Poderes Executivo e Legislativo transferirão para o ITAPREVI os recursos, bens, direitos e obrigações indispensáveis à composição das reservas necessárias ao custeio total ou parcial dos benefícios do regime de previdência municipal, inclusive os bens e recursos do FAPEN,

podendo ser aportados em regime progressivo os recursos referentes ao tempo passado.

ART. 2º - Acrescenta os incisos IV a IX, ao artigo 5° da Lei nº 2.387/03.

ART. 5º -
IV – Doações, subvenções e legados;
V – Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
VI – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do artigo 201 da Constituição Federal;
VII – Valores da dívida ativa repassados a ITAPREVI;
VIII – Participação sobre receita de concurso de prognóstico; e
IX – Demais dotações previstas no orçamento municipal.

ART. 3º - Fica revogado o inciso II, do artigo 3° e Parágrafo Único do Artigo 7°, da Lei nº 2.387/03.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor, noventa dias após sua publicação. Conforme determina o § 6° do Artigo 195, da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 19 de abril de 2005.

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-